



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/4/2017, DODF nº 66, de 5/4/2017, p. 16.
Portaria nº 135, de 5/4/2017, DODF nº 67, de 6/4/2017, p. 7.

*PARECER Nº 65/2017-CEDF

Processo nº 084.000433/2015

Interessado: **Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de outubro de 2015, de interesse do Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, situado a Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pela OAPNB – Obras Assistenciais Padre Natale Battezi, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu credenciamento pela Portaria nº 137/SEDF, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2011-CEDF, que credenciou a instituição educacional pelo período de 30 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, bem como autorizou a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou o seu credenciamento 86 dias antes do término do prazo do seu último credenciamento, em 31 de dezembro de 2015, não atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Neste caso, aplica-se o disposto no parágrafo 1º do referido artigo, o qual se transcreve: “As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzindo o prazo da validação de estudos se for o caso”.

Vale registrar que a instituição possui convênio para a oferta da educação infantil, desde 2000 - com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e, desde 2009 – com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme registro à fl. 185.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 10.
- Regimento Escolar, fls. 108 a 138.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 141.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 142 a 145, 153 a 158.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo de Apoio, fl. 147 a 152.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 162 a 170.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 171 a 175.
- Diligência CEDF, fl. 179.
- Proposta Pedagógica, fls. 180 a 218.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 219.

Das condições físicas da instituição educacional:

- A instituição educacional possui Licença de Funcionamento nº 00411/2010, expedida em 3 de agosto de 2010, pela Administração Regional do Gama, por período indeterminado, fl. 9. Contudo, o documento se apresenta em nome da antiga mantenedora, situação esta que deve ser regularizada junto à Administração Regional com a solicitação de novo documento. Vale registrar que esse documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 19/2015, com parecer favorável quanto ao espaço físico e instalações para atender a etapa de ensino oferecida, fl. 141.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 5 de maio de 2016, fls. 142 a 145, e em 16 de maio de 2016, fls. 153 a 158. Na primeira, foi verificada a organização da secretaria, sendo observado pela técnica excelente organização administrativa. Na ocasião, a instituição entregou a Certidão de Débitos Trabalhistas e foi solicitado o quadro de profissionais. Na segunda, foi verificado o ensino oferecido, mobiliário, salas de aula, área de recreação, os projetos realizados, a qualificação de recursos humanos, sendo compatibilizado com o relatório de melhorias o qual foi solicitado aprimorar.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 162 a 170, destacam-se:

Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 162: foram adquiridos, através de doações, do Correio solidário, Ministério do Trabalho, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criança Esperança, Projeto GVT, além do recurso da SEEDF, os seguintes itens, dentre outros:

- forro de lã de vidro no teto do pátio, mobiliários e ventiladores para as salas de aula;
- revestimento em cerâmica para todo o espaço físico da instituição;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- veículo, TV, instrumentos musicais, *data show*, caixa de som portátil e máquina de fotografia/filmagem e um pacote de TV por assinatura;
- material didático-pedagógico, brinquedos e livros.

Qualificação de Recursos Humanos, fl. 163: foram realizadas: cursos e palestras para professores na instituição educacional; cursos a distância ofertados pela EAPE; treinamentos ofertados pela instituição educacional; Palestras sobre diversos temas.

Modernização de equipamentos e instalações, fls. 163 e 164, a instituição adquiriu novos computadores, impressoras, forno, geladeiras e *freezers*, além das seguintes melhorias: instalação de cerâmica, novas janelas e proteção das mesmas, portão para divisão do refeitório, forro de PVC, mosquiteiro, calçada lateral e ampliação de sala de aula, dentre outras.

Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 164 a 170: reuniões, exposições, atividades teatrais, rodas de conversa, bazares, atendimento aos pais, Batismo das crianças, projetos sociais para a comunidade escolar como: palestras educativas, oficinas de culinária e horta comunitária, além de festividades.

Da Proposta Pedagógica, às fls. 180 a 218.

Missão: “Promover a qualidade de vida, por meio de uma educação adequada, pautada em valores de fraternidade, igualdade e respeito ao próximo. Além de desenvolver ações no âmbito familiar, contribuindo para um desenvolvimento saudável e que por consequência se estende a comunidade.”, fl. 189.

Quanto à organização pedagógica, fls. 189 a 192, a instituição oferece a educação infantil, creche e pré-escola, em regime anual, de acordo com a legislação vigente.

Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos.
- Creche II - para crianças de 3 anos.

Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos.
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos.

Quanto à organização curricular, fls. 192 a 195.

Registra-se que o currículo da educação infantil está baseado no Currículo em Movimento da Educação Básica, da SEDF, contemplando a integração do educar, cuidar, brincar e interagir, chamados eixos integradores, fl. 199, e a “organização do trabalho didático está estruturada nas diferentes linguagens para a construção do conhecimento de mundo e do eu, abrangendo a criança em seu aspecto multidimensional.” (fl. 194)

Quanto à avaliação, registra-se ser contínua, destinando-se à observação do comportamento de cada criança, de acordo com suas habilidades, evoluções, dificuldades e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

desenvolvimentos motor, socioafetivos e cognitivos, registrado em diário de classe e relatório individual, apresentados aos pais ou responsáveis. O aluno é remanejado automaticamente ao final do ano letivo, fls. 201 e 202.

Registra-se que a instituição educacional proporciona uma educação inclusiva, garantindo eliminação de barreiras e promovendo atendimento educacional que considere as especificidades de cada criança em sua integridade e igualdade, fls. 203 e 204.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 108 a 138, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, situado a Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pela OAPNB – Obras Assistenciais Padre Natale Battezi, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que providencie a alteração em sua Licença de Funcionamento em nome da atual mantenedora;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de março de 2017.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do MemoSEI-GDF n.º 7/2017 -SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, de 03 de outubro de 2017, o atendimento ao artigo 3º da Portaria n.º 135/20167-SEEDF (Parecer n.º 65/2017-CEDF), tendo a Instituição Educacional após ter sido diligenciada apresentado os documentos de Solicitação de Regularização junto à Administração Regional do Gama, ainda sob análise, conforme consta às fls. 292/297 do referido processo..*